



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

PROAD: 9625/2021

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Administração do Tribunal

Unidade Gestora de Orçamento: SEOF

Item Identificador da Demanda no PAAC SEOF 2021: 01012 e PAAC SEOF 2022: 01012

2 - Objeto

Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do Tribunal 10 (DEZ) adolescentes e jovens aprendizes do curso de Rotinas Administrativas e Informática, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

O prazo para a disponibilização dos aprendizes será de 7 dias úteis, contados da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3 - Justificativa

A Recomendação nº 61, prevê a implementação de Programas de Aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Essa Recomendação se baseia em vários dispositivos legais da Constituição Federal Brasileira, da Organização Internacional do Trabalho, Decretos do Poder Executivo, incluindo a aprendizagem profissional com prioridade a jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, e instigando o Poder Judiciário a contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais assegurados aos adolescentes e jovens.

Por meio de um Programa de Aprendizagem o TRT12 estará dando sua contribuição para um futuro melhor ao nosso país, criando possibilidades concretas para a inserção do jovem no mundo do trabalho, trazendo como consequência, melhorias significativas nos índices de pobreza e desigualdade social.

4 - Requisitos da Contratação

Os aprendizes a serem admitidos no Programa deverão ter idade entre 14 e 22 (vinte e dois) anos e 8 (oito) meses, estar cursando, no mínimo, o 5º ano do nível fundamental ou terem concluído o ensino médio, bem como estarem matriculados em cursos de Rotinas Administrativas e/ou Informática, voltados à formação técnico-profissional, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Terão prioridade os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, segundo os critérios estabelecidos em lei e respeitando cotas nas seguintes proporções:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estudantes com deficiência (10%); negros (negros e pardos) (30%) e jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%), sendo que 50% das vagas devem ser preenchidas por jovens do sexo feminino;

A contratação do serviço por este Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio de entidade sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem.

A jornada de trabalho dos aprendizes observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, seguindo o calendário de feriados e recesso institucionais.

Os aprendizes perceberão retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- seguro contra acidentes pessoais;
- vale transporte;
- vale alimentação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Local de lotação dos aprendizes: 3 na Secretaria da Informação e Tecnologia da Comunicação (SETIC), 1 na Coordenadoria da Saúde e 6 na Secretaria Administrativa (SECAD), totalizando 10. Outras áreas poderão ser dispostas conforme análise e orientação da Administração.

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

Observar o Código de Ética do TRT12 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TRT12 durante a execução dos serviços.

Manter a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor total, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

A empresa a ser contratada deve atender, ainda, às seguintes condições:

- I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- III. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5 - Sustentabilidade

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

Fornecer aos aprendizes os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6 – Nível Mínimo de Serviço

Considerando que os serviços que serão realizados no TRT serão realizados por jovens aprendizes, e que o programa tem por finalidade a capacitação desses jovens, não se aplica ao caso o estabelecimento de NMS.

Em relação às obrigações da instituição, serão previstas penalidades, de modo a garantir a prestação do serviço, na forma contratada.

7 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

I - Das Obrigações gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes da proposta e do contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) substituir imediatamente qualquer um de seus aprendizes que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética e na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TRT12 do Contratante.
- h) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.
- i) apresentar declaração, assinada pelos aprendizes que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias.
- j) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

II - Das Obrigações específicas:

- a) Recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos e 8 (oito) meses, em situação de vulnerabilidade social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência e a formação de adolescentes e jovens, e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ministério do Trabalho e Emprego, observando a reserva de vagas para pessoas com deficiência (10%), negros (negros e pardos) (30%) e 10% para jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas, sendo que 50% das vagas devem ser preenchidas por jovens do sexo feminino, em até 7 dias úteis a partir da assinatura do contrato;

b) Celebrar com os(as) aprendizes contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses prestando esclarecimentos aos pais ou responsáveis;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;

d) Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos(as) aprendizes;

e) Assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos(as) aprendizes no Programa Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

f) Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos(as) aprendizes, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

g) Promover a avaliação periódica dos(as) aprendizes quanto ao Programa de Aprendizagem;

h) Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos(as) aprendizes, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relativos às atividades escolares;

i) Apresentar os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, além das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pelo contratante;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- j) Apresentar ao contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos(as) aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais e/ou responsáveis, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada;
- k) Responder por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, de seus(suas) empregados(as) ou aprendizes, ao contratante e/ou a terceiros, bem como quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato;
- l) Acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos(as) aprendizes;
- m) Encaminhar, semestralmente, relatório de frequência escolar dos(as) aprendizes vinculados ao presente contrato;
- n) Manter o contratante informado de qualquer ocorrência que venha interferir no desempenho das atividades dos(as) aprendizes;
- o) Apresentar ao contratante, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos(as) aprendizes selecionados;
- p) Manter a regularidade da documentação abaixo elencada durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitada pelo contratante:
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
 - Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
 - Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Situação de Regularidade - FGTS;
- Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;
- Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no CMDCA;
- Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência do contratante;

r) Não utilizar o nome do contratante em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência do Contratante;

s) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no TRT12;

t) Dar assistência ao(à) aprendiz e seus representantes legais, caso seja identificado problema de aprendizagem prática;

u) Advertir, suspender, podendo até desvincular o(a) aprendiz do aludido programa, com anuência do contratante, caso persista o problema de aprendizagem prática.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- v) Fomentar o atendimento do(a) aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da localidade em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária.
- x) Fornecer ao(à) aprendiz, a título de uniforme, por semestre, 2 (duas) camisas do tipo “gola polo”, na cor branca.
- y) Garantir sigilo às informações que os(as) aprendizes venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- z) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva do início dos(as) jovens no Programa de Aprendizagem;
- a.1) Promover as atividades teóricas pertinentes à aprendizagem;
- b.1) Apresentar, mensalmente, a planilha de custos e nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo, à respectiva nota de empenho da despesa e ao o objeto do presente contrato;
- c.1) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- d.1) apresentar declaração, assinada pelos aprendizes que atuam neste contrato, de que foram informados do teor do presente contrato quanto às suas obrigações e proibições, bem como da Portaria PRESI n. 392/2021;
- f. 1) Apresentar ao TRIBUNAL a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g.1) O prazo para a disponibilização dos aprendizes será de 7 dias úteis, contados da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato.

III - Das obrigações da Contratada em face da LGPD:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados e aprendizes tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais (aprendizes) assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

I - Das obrigações gerais:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

II - Das obrigações específicas:

a) Definir as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) aprendizes, no âmbito do TRT, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) Verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos(as) aprendizes;
- c) Divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;
- d) Definir os critérios para a inserção dos(as) aprendizes nas unidades, firmando termo de compromisso com os(as) respectivos gestores e gestoras;
- e) Interagir e fortalecer o papel dos(as) supervisores dos(as) aprendizes;
- f) Inserir os(as) aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no TRT12.
- g) Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos(as) aprendizes, dentre as quais:
 - I. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT, bem como desenvolver atividades externas;
 - II. É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, bem como em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos(as) aprendizes;
 - III. É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade dos(as) aprendizes, assim como em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo TRT 12;
 - IV. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) Comunicar, à contratada, eventuais faltas cometidas pelos(as) aprendizes;
- i) Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos(às) aprendizes que vierem a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para as devidas providências;
- j) Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com os(as) aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- k) Colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos(as) aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da mesma o acesso aos locais de trabalho dos(as) aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- l) Preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos(as) aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;
- m) Prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- n) Dar aos(às) aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- o) Impedir o transporte de valores e documentos sigilosos pelos(as) aprendizes;
- p) Controlar a frequência, remetendo-a, mensalmente à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos(às) aprendizes;
- q) Estabelecer carga horária de trabalho de vinte horas semanais, por aprendiz colocado(a) à sua disposição, compatível com o horário escolar, de segunda a sexta-feira;
- r) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- s) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- t) Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
- u) Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste contrato;
- v) Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

9 - Do(a) Aprendiz

O(A) aprendiz executará atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, sob a supervisão de servidor(a) do TRT 12 designado(a) para esta finalidade.

- a) Será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela contratada ao (à) aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizerem jus;
- b) O(A) aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.
- c) A permanência do(a) aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

10.4.1 - Interesse/comprometimento;

10.4.2 - Reciprocidade;

10.4.3 - Sociabilidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10.4.4 - Participação;

10.4.5 - Assiduidade; e

10.4.6 - Crescimento/desenvolvimento.

d) O(A) aprendiz alocado(a) no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído(a) por outro(a), salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

e) O desligamento do(a) aprendiz, cujo contrato não terá duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, ocorrerá automaticamente ao completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- A pedido do(a) aprendiz;
- Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz;
- Cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112/1990;
- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

f) O desligamento pelos motivos de desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz deverá ser precedido de relatório circunstanciado.

g) Não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT na hipótese de demissão para os contratos de aprendizagem;

h) Ao(A) aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles(elas) entregues indevidamente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) O(A) aprendiz cumprirá carga horária de aulas práticas e teóricas, não excedendo 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas no Tribuna. e perceberá retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- Seguro contra acidentes pessoais;
- Vale transporte para o deslocamento às dependências do contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais;
- Programa de Integração Social (PIS);
- Vale Alimentação.

j) Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

k) Será deduzido do salário do(a) aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

l) Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem.

m) A participação no programa de aprendizagem não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO APRENDIZ

São obrigações do aprendiz:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;
- c) Apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- d) Comunicar imediatamente ao(à) seu(sua) supervisor(a), caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- e) Utilizar o crachá de identificação para circulação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, devendo devolvê-lo à unidade competente, quando do término do contrato.
- f) Aplica-se ao aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 116 da Lei n.º 8.112/1990.

11 - DAS PROIBIÇÕES AO APRENDIZ

É proibido ao aprendiz:

- a) Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- b) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor(a);
- c) Retirar, sem prévia anuência do(a) supervisor(a), qualquer documento ou objeto do local de trabalho.
- d) Aplica-se ao(à) aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 117 da Lei n.º 8.112/1990.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12 - Forma da contratação

A presente contratação, conforme orientações constantes da Recomendação CNJ nº 61, destina-se à implementação de programa de aprendizagem voltado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seu objeto enquadra-se na hipótese de contratação de instituição incumbida do ensino de que trata o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

A contratação direta, nas hipóteses em que a escolha da melhor solução admite disputa entre fornecedores, deve ser concretizada com base na proposta de menor preço global.”

13 – Critérios de seleção do fornecedor

Com base na pesquisa de preços realizada, considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos, a seleção do fornecedor considerou o menor preço global da contratação.

O trabalho desenvolvido de promoção da formação humana e profissional dos jovens em situação de exclusão e vulnerabilidade social atendidos pela **Instituição RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração**, envolvendo-os num processo de educação completo, em que, além da formação profissional e do desenvolvimento das competências



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

relativas ao trabalho, trabalha os direitos e deveres de cidadania ativa; reforçando comportamentos sociais marcados pela colaboração, responsabilidade individual e solidariedade, aumentando, ainda, os próprios conhecimentos culturais e estruturando sua identidade de modo adequado para integrar-se no tecido social e civil;

A Instituição atende a todos os requisitos estabelecidos e apresentou o menor preço entre as Instituições pesquisadas.

14 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Gestor: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363 Lotação: Escola Judicial

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291

Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792 Lotação: Escola Judicial

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4291

Fiscal Demandante/Técnico: Sandro Bittencourt

Matrícula: 2391 Lotação: Escola Judicial

E-mail: sandro.bittencourt Ramal: 4873



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal Demandante/Técnico Substituto: Daniel de Araujo Camilo

Matrícula: 3971 Lotação: Escola Judicial

E-mail: daniel.camilo@trt12.jus.br Ramal: 4072

Fiscal Administrativo: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806 Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto: Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389 Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br Ramal: 4257

Atribuições da Gestora de Contrato:

- Atestar o cumprimento das atividades propostas;
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

Fiscal demandante do contrato (supervisor)*:

- Acompanhar as atividades dos(as) aprendizes, zelando para que eles(as) não divirjam do programa de aprendizagem;
- Promover a integração dos(as) aprendizes no ambiente do trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Informar aos(às) aprendizes sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- Controlar a frequência do(a) aprendiz na Unidade de sua atuação;
- Acompanhar a atuação do(a) aprendiz, a cada período de seis meses, por meio da avaliação de desempenho efetuada pelo(a) supervisor(a).

* O fiscal demandante/técnico atuará como supervisor do aprendiz e deverão ser indicados pelo Diretor da Área na qual o aprendiz atuará. Não serão indicados, neste momento, todos os fiscais porque a indicação ocorrerá após integração dos estudantes. Caberá ao Diretor (as/Coordenador (a) indicar o Serviço no qual o aprendiz atuará e o nome dos servidores que atuarão como supervisores titular e substituto.

15 – Recebimento do objeto

Para atestar a efetiva disponibilização e cumprimento das obrigações, serão preenchidos os termos de recebimento provisório e definitivo, pelo fiscal e gestor do contrato, respectivamente, o que permitirá o pagamento do valor referente à prestação do serviço.

16 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 9º da Portaria PRESI nº 163/2020.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;
- c) as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues no Núcleo de Liquidação - NULAD;
- d) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;
- e) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- e.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- II – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos aprendizes utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos aprendizes não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

IV – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subseqüentes:

a) no primeiro mês de atuação do aprendiz, comprovação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

b) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os aprendizes que atuarem no Tribunal;

c) relação de aprendizes que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

d) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do aprendiz, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo aprendiz;

d.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

e) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os aprendizes que atuaram no TRT da 12ª Região, referente ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

e.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

e.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo aprendiz, ou por documento emitido por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

f) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e o Certificado de Regularidade do FGTS;

f.1) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

g) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

g.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

g.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

g.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

g.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

g.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

g.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por aprendiz, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos aprendizes;

h) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos aprendizes, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

i) por ocasião das férias de aprendiz, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o aprendiz não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do aprendiz e do empregador;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos aprendizes que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VI – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas **nas hipóteses da cláusula**, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

VII – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

VIII – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos aprendizes, nos casos de inadimplemento da Contratada.

IX – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejaram sua habilitação;

17 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no inciso II.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula..... incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 2º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do caput poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

18 – Informações complementares

Não se aplica.

19 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade de aprendizes	Valor por participante R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à	10	1.566,81	188.017,20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	disposição do CONTRATANTE, adolescentes e jovens aprendizes do curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.			
--	---	--	--	--

20 – Recursos orçamentários
Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora do Orçamento SEOF GND 3 Programa de Trabalho Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002 PTRES (resumido): 168108 Natureza da Despesa:3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica)

21 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico
Integrante demandante/técnico: Nome: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291

Substituta Integrante demandante/técnico:

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792

Lotação: SEDUC

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Nome da Função: CHEFE DE SEÇÃO

E-mail: Fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201

Integrante Administrativo: Titular:

LILIANA REMOR BARRETO

Matrícula: 2251

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal 4240



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto Integrante Administrativo:

EDSON DE AMORIM

Matrícula: 2238

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br Ramal: 4008

Data:04/11/2021